



PROJETO DE LEI Nº 81/2013

Institui a Taxa de serviço de administração de limpeza de terrenos particulares e da outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de serviços de administração de limpeza de terrenos particulares.

Art. 2º Constitui fato gerador da Taxa a realização compulsória pela Prefeitura Municipal de Cambé de limpeza, através, da roçagem e/ou remoção de resíduos de terrenos particulares, nos termos da Lei Municipal nº 684/1989 (Código de Postura Municipal).

Art. 3º A Alíquota será de 10% (dez por cento) do valor das despesas de limpeza, através, da roçagem e/ou remoção de resíduos de terrenos particulares.

Art. 4º A base de cálculo do tributo será o valor equivalente à tarifa de limpeza, através, da roçagem e remoção de resíduos, fixados conforme decreto específico.

Art. 5º São sujeitos passivos da Taxa:

- I- Como contribuinte o proprietário do imóvel;
- II- Como responsável solidário o possuidor a qualquer título.

Art. 6º A taxa de limpeza de terrenos particulares será lançada de ofício cabendo a Secretaria Municipal de Fazenda sua administração.

§1º Considerar-se-á regularmente notificado o sujeito passivo para pagamento da Taxa, por meio de publicação em edital no órgão oficial de imprensa do Município.

§2º O prazo para recolhimento da Taxa será de 15 (quinze) dias, após a publicação em edital.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

§3º O recolhimento da Taxa deverá ser feito em guia própria emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º Os valores devidos por conta da incidência e cobrança da Taxa, quando não recolhidos dentro do prazo do §2º do artigo anterior, serão acrescidos de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente e mais juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração, além da correção monetária.

§1º A cobrança da Taxa poderá ser feita juntamente com o carnê de IPTU do ano subsequente ao seu lançamento, caso não haja, ao tempo oportuno, seu recebimento pela guia própria.

§2º Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

Art. 8º Os débitos referentes à Taxa, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos como Dívida Ativa.

Art. 9º Aplica-se as disposições do Código Tributário Municipal no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 11 de dezembro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei institui e regulamenta a Taxa de serviço de administração de limpeza de terrenos particulares e da outras providências.

No município é noticiada a existência de muitos terrenos particulares abandonados, baldios ou não ocupados, nos quais os proprietários ou possuidores deixam de realizar a correta limpeza e destinação de resíduos, atitude essa que causa riscos a comunidade com um todo, pois há riscos de proliferação de insetos e doenças.

Dessa forma, com o intuito de fiscalizar, notificar e se preciso executar os serviços de limpeza destes terrenos é viável e necessária a instituição da Taxa de serviço de administração de limpeza, que será lançada e cobrada quando os proprietários e possuidores a qualquer título deixarem de efetuar a roçagem e/ou a remoção de resíduos, sendo executados compulsoriamente pelo Município.

O Município é o órgão competente para instituir o presente tributo, nos termos da Constituição Federal, art. 30, I e 145, II.

Tendo em vista o princípio da anterioridade tributária, o qual diz que o tributo não poderá ser cobrado do contribuinte no mesmo exercício que a lei tenha sido publicada (art. 150, III, b, CF), solicita que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado em regime de urgência.

Isto posto, solicita-se análise e aprovação em **regime de urgência e sessão extraordinária**, aproveitando o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, as expressões de minha mais alta estima e consideração.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 11 de dezembro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal